

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

### **ELEMENTOS**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

##### **OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)**

A presente contratação tem por finalidade promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais que atuam nas áreas de contabilidade, fazenda, tesouraria, tributação, licitações, compras, gestão e fiscalização de contratos e procuradoria, diante das significativas alterações introduzidas pela Reforma Tributária sobre o consumo, especialmente aquelas relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS. A implementação gradual do novo sistema tributário implicará alterações relevantes nos procedimentos administrativos, contábeis, fiscais, orçamentários e financeiros dos Municípios, exigindo dos agentes públicos conhecimento atualizados acerca das novas regras, dos períodos de transição, das obrigações acessórias, dos documentos fiscais, dos mecanismos de arrecadação e distribuição do IBS, bem como dos impactos da reforma nas contratações públicas e na gestão dos contratos administrativos. Nesse contexto, constituem referências fundamentais para a atuação municipal a Lei Complementar nº 214/2025, a Lei Complementar nº 227/2026 e os atos regulamentares expedidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil, cuja aplicação demandará adequações nos procedimentos internos, sistemas, rotinas de trabalho e instrumentos utilizados pela Administração Pública. O problema a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de preparar a estrutura administrativa municipal para a transição do atual modelo de tributação para o novo regime, reduzindo riscos de interpretação e aplicação inadequada das normas, inconsistências nos procedimentos de retenção e recolhimento de tributos, falhas na elaboração das previsões orçamentárias e financeiras, dificuldades na emissão e conferência de documentos fiscais e possíveis impactos na elaboração de editais, composição de preços, execução e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. A ausência de capacitação específica poderá aumentar o risco de erros operacionais, retrabalho inconsistências nos registros contábeis e fiscais, dificuldades no cumprimento das obrigações legais e regulamentares e inadequações nos procedimentos relacionados às licitações, compras e contratos públicos. Tais situações podem comprometer a eficiência administrativa e gerar riscos financeiros e jurídicos para o Município. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar que os servidores responsáveis pelas áreas envolvidas estejam aptos a compreender e aplicar as novas disposições tributárias de forma adequada, uniforme e tempestiva, contribuindo para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, a correta execução orçamentária e financeira, a regularidade fiscal e contábil, a adequada gestão dos recursos públicos e a segurança jurídica dos atos administrativos. A capacitação também permitirá o alinhamento entre os diferentes setores da Administração Municipal, considerando que os efeitos da Reforma Tributária ultrapassam a área estritamente tributária e alcançam a contabilidade, tesouraria, orçamento, arrecadação, compras, licitações, contratos administrativos e procuradoria. A abordagem integrada contribuirá para que as unidades administrativas compreendam suas respectivas responsabilidades e os impactos das mudanças sobre os fluxos internos do Município. Dessa forma, a contratação de capacitação especializada atende ao interesse público ao proporcionar atualização técnica aos agentes públicos, fortalecer a capacidade institucional do Município para implementação das novas regras tributárias e reduzir riscos decorrentes da transição para o novo sistema, favorecendo uma Administração Pública mais eficiente, planejada, transparente e juridicamente segura.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A empresa deverá apresentar regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal, regularidade com o FGTS, prova de inexistência de débitos na justiça do trabalho e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial. Deverá apresentar também o contrato social, cartão CNPJ e a declaração encaminhada pelo setor demandante (Anexo III) assinada.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Contratação de instituição especializada, como a EGEM. A contratação do curso de capacitação justifica-se diante dos significativos impactos da Reforma Tributária nas atividades desenvolvidas integrantes dos setores da fazenda, contabilidade, tesouraria, licitação, compras e procuradoria.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a contratação considerada mais adequada consiste na contratação de capacitação especializada sobre os impactos da Reforma Tributária na Administração Pública Municipal, contemplando os aspectos relacionados ao IBS e à CBS, à transição do sistema tributário, à distribuição do IBS, às obrigações fiscais e documentos eletrônicos, às retenções nas contratações públicas, às previsões orçamentárias, às licitações, aos contratos administrativos, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à dívida ativa e às atribuições do Comitê Gestor do IBS. A escolha apresenta justificativa técnica em razão da especificidade e complexidade do tema, da necessidade de atualização dos agentes públicos e da abrangência multidisciplinar dos impactos da Reforma Tributária. A capacitação permitirá que servidores de diferentes setores adquiram conhecimento comum e atualizado, favorecendo a padronização dos procedimentos internos e a adequada preparação do Município para o período de transição. Sob o aspecto econômico, a capacitação coletiva apresenta-se como alternativa potencialmente mais eficiente do que a contratação individualizada de consultoria permanente ou a realização de ações fragmentadas para cada setor, uma vez que possibilita a qualificação simultânea de servidores envolvidos em atividades diretamente afetadas pela reforma, reduzindo custos de treinamento e favorecendo a disseminação interna do conhecimento. Assim, o levantamento de mercado indica que a contratação de curso de capacitação especializado, com conteúdo direcionado aos Municípios e aos efeitos práticos da Reforma Tributária, atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada, observadas, na fase de contratação, as exigências legais relativas à demonstração da adequação da solução, à compatibilidade do preço e à qualificação do contratado.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A solução consiste na contratação de empresa para curso da Reforma Tributária - Efeitos na Contabilidade, Licitação e Contratos Municipais que acontecerá no dia 21 de Outubro de

2026, na cidade de Xanxerê-SC para os servidores CINARA TISSIANI DOS SANTOS , LILYAN TRINDADE DOS SANTOS , ANI CAROLINI PEREIRA , CRISTIANE VICENTE , DANIEL IORIS, INDIANARA DE BONA.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

**Resposta:**

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da prefeitura municipal pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

| Item | Qtde | Unidade | Especificação/Descrição do Item               |
|------|------|---------|-----------------------------------------------|
| 01   | 6    | svç     | TAXA DE INSCRIÇÃO CURSO DA REFORMA TRIBUTÁRIA |

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

**Resposta:**

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de R\$ 5.700,00.

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

**Resposta:**

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da contratação.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação do item a ser contratado,

observou -se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

**9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

**10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A solução consiste na contratação de empresa para curso da Reforma Tributária - Efeitos na Contabilidade, Licitação e Contratos Municipais que acontecerá no dia 21 de Outubro de 2026, na cidade de Xanxerê-SC para os servidores CINARA TISSIANI DOS SANTOS , LILYAN TRINDADE DOS SANTOS , ANI CAROLINI PEREIRA , CRISTIANE VICENTE , DANIEL IORIS, INDIANARA DE BONA.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Dada a simplicidade do objeto e a não elaboração de contrato, as providências de fiscalização ocorrerão de forma direta no ato da entrega e conferência do material / na prestação do serviço, não exigindo capacitação específica de servidores ou planos complexos de gestão contratual.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

**Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

A solução consiste na contratação de empresa para curso da Reforma Tributária - Efeitos na Contabilidade, Licitação e Contratos Municipais que acontecerá no dia 21 de Outubro de 2026, na cidade de Xanxerê-SC para os servidores CINARA TISSIANI DOS SANTOS , LILYAN TRINDADE DOS SANTOS , ANI CAROLINI PEREIRA , CRISTIANE VICENTE , DANIEL IORIS, INDIANARA DE BONA. Conclui-se pela adequação da contratação, considerando a necessidade de capacitação dos servidores municipais diante das mudanças decorrentes da Reforma Tributária. A capacitação permitirá a atualização dos profissionais das áreas de tributação, contabilidade, tesouraria, licitações, compras, contratos e procuradoria, contribuindo para a correta aplicação das novas normas, redução de riscos e adequação dos procedimentos administrativos. Dessa forma, a contratação mostra-se pertinente ao interesse público e adequado ao atendimento da necessidade identificada.

**15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM**

Os estudos preliminares e as justificativas apresentadas evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja: contratação de empresa para curso da Reforma Tributária - Efeitos na Contabilidade, Licitação e Contratos Municipais que acontecerá no dia 21 de Outubro de 2026, na cidade de Xanxerê-SC para os servidores CINARA TISSIANI DOS SANTOS , LILYAN TRINDADE DOS SANTOS , ANI CAROLINI PEREIRA , CRISTIANE VICENTE , DANIEL IORIS, INDIANARA DE BONA. Mostra-se tecnicamente possível e economicamente vantajosa para a administração. Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo por meio de dispensa de licitação, com vistas ao atendimento célere e eficaz da demanda identificada.

**Município de São Lourenço do Oeste, 01 de Outubro de 2026.**

**Equipe de planejamento da contratação:**

CINARA TISSIANI DOS SANTOS:03751285903

Assinado de forma digital por CINARA  
TISSIANI DOS SANTOS:03751285903  
Dados: 2026.10.05 07:47:40 -03'00'

---

CINARA TISSIANI DOS SANTOS  
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Matrícula: 1939/01